

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUNI/UFFS/2018

Dispõe sobre as normas que regulamentam os critérios e os procedimentos a serem utilizados para a Promoção à Classe E (Titular) dos integrantes do Magistério Superior da UFFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.772, de 31 de janeiro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013 do Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas a serem utilizados para a Promoção à Classe E (Titular) dos integrantes do Magistério Superior da UFFS.

Título I

Dos Requisitos à Classe de Professor Titular e da Comissão Avaliadora

Capítulo I

Dos Requisitos à Classe de Professor Titular

Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-a observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do Art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

Art. 3º A avaliação de desempenho, a que se refere o inciso II do Art. 2º, será realizada a partir da análise de um memorial, doravante denominado Memorial da Avaliação de Desempenho (MAD), descrevendo as atividades acadêmicas (ensino/pesquisa/extensão/gestão) no período compreendido entre o semestre em que ocorreu a progressão para a Classe D nível 4 (Associado – IV) e no mínimo, os três semestres subsequentes.

Art. 4º O memorial mencionado no inciso III do Art. 2º, doravante denominado Memorial de Atividade Acadêmica (MAA), consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, e será apresentado em defesa pública.

§ 1º O MAA conterà, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas, abrangendo toda a vida acadêmica do candidato, demonstrando dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, e/ou gestão.

§ 2º O MAA deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que constam do Art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013 (Anexo I), devidamente comprovados, contemplando:

I - obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e orientação na graduação e pós-graduação e as atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou gestão.

II - alternativamente, as demais atividades que constam do Art. 5º.

Art. 5º A Tese que trata o inciso III do Art. 2º, consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

Parágrafo único. O documento deve estar estruturado de acordo com os requisitos típicos exigidos por um Programa de Pós-graduação com Curso de Doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

Art. 6º Os memoriais e a tese devem ser redigidos em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica e impressos em formato A4.

Capítulo II

Da Comissão Avaliadora

Art. 7º A Comissão Avaliadora do MAD será a Comissão de Avaliação Docente (CAD) constituída em cada *Campus* da UFFS.

Art. 8º A Comissão Avaliadora do MAA ou da tese inédita será constituída por cada *Campus* da UFFS, e composta por:

I - um membro interno, da grande área de conhecimento do candidato ou de áreas afins.

II - três membros externos à UFFS, da mesma área ou de áreas afins do avaliado.

§ 1º Todos os integrantes da Comissão Avaliadora deverão possuir o Título de Doutor e pertencer à Classe de Titular ou D-IV nível 4, podendo ser aposentados.

§ 2º Na falta de um membro interno que atenda as condições impostas, a Comissão será composta por quatro membros externos.

§ 3º A presidência da comissão será exercida pelo membro interno ou, na sua ausência, pelo professor há mais tempo no cargo de Titular.

§ 4º É vedada a participação na Comissão Avaliadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade e afinidade, até o 3º grau, com o candidato.

§ 5º É igualmente vedada a participação na Comissão Avaliadora de pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o candidato.

Título III Das Avaliações

Capítulo I Do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD)

Art. 8º A avaliação do MAD constitui-se na primeira etapa do processo de promoção à Classe E, e se fundamentará na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria do Ministério da Educação nº 554 de 20 de junho de 2013, bem como no disposto na Portaria nº 797/GR/UFFS/2014. Ressalta-se as atividades computadas no MAD deverão atingir a pontuação* mínima de 180 (cento e oitenta) pontos.

Parágrafo único. Somente os docentes que tiverem a avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) aprovada pela CAD poderão realizar a apresentação e defesa de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita (segunda etapa).

* OBS CPPD: Para cálculo da pontuação consultar tabela elaborada pela Comissão em 2016, anexo ao MEM 3/CPPD/UFFS/2016 (enviado ao CONSUNI em 18/02/2016 e disponível no SOLAR), que trata das **Minutas de Avaliação de Desempenho de Pessoal Docente, Estágio Probatório, Progressão e Promoção Funcional**.

Capítulo II Do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA)

Art. 9º A avaliação do MAA constitui-se na segunda etapa do processo de promoção à Classe E, e será realizada pela Comissão Avaliadora a que se refere o Art. 7º, sendo analisados os itens contemplados no Art. 5º da Portaria 982/MEC/2013, respeitando as especificidades de cada área e a trajetória acadêmica do candidato, observando atividades inovadoras e de impacto que demonstrem dedicação à instituição e à sociedade.

Parágrafo único. Os parâmetros que servem como balizadores da avaliação do MAA encontram-se no Anexo I.

Art. 10. A defesa pública do MAA constará de até 40 (quarenta) minutos de exposição pelo candidato.

§ 1º Os membros da Comissão Avaliadora, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

§ 2º Não será permitida a defesa, pelo candidato, por vídeoconferência, porém será possível a participação de um dos membros externos da Comissão Avaliadora por este meio.

Art. 11. Após a sessão de defesa do MAA, os membros da Comissão Avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

Capítulo III **Da Avaliação de Tese Inédita**

Art. 12. Alternativamente ao MAA, o candidato poderá propor defesa de tese inédita, cuja avaliação seguirá os procedimentos usuais da defesa de tese de doutorado, estabelecidos na Resolução.

§ 1º A sessão de defesa de tese deverá ser pública, consistindo de exposição oral de até 40 (quarenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho.

§ 2º Os membros da Comissão Avaliadora, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

§ 3º Não será permitida a defesa, pelo candidato, por vídeoconferência, porém será possível a participação de no máximo um dos membros externos da Comissão Avaliadora por este meio.

Art. 13. Após a sessão de defesa da tese, os membros da Comissão Avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

Título IV **Da Tramitação**

Art. 14. A tramitação do MAD ocorrerá conforme disposto na Portaria nº 797/GR/UFGS/2014.

Art. 15. O pedido de promoção será dirigido à PROGESP pelo candidato, no mínimo um mês antes de completado o interstício de 02 (dois) anos no nível D-IV nível 4.

Art. 16. A PROGESP, após receber o pedido, solicitará ao candidato 4 (quatro) cópias impressas e 1 (uma) cópia digitalizada em formato PDF do seu MAA ou de sua tese.

Art. 17. Após receber o material, a PROGESP enviará toda a documentação para a Direção do *Campus* de origem do candidato.

§ 1º De posse da documentação, a Direção do *Campus* nomeará a comissão constituída conforme o disposto no Art. 8º para a qual serão enviados os exemplares impressos.

§ 2º A Comissão Avaliadora procederá à análise do MAA ou da tese e terá um prazo máximo de 30 dias úteis para marcar a defesa pública do MAA ou da Tese Inédita.

§ 3º A Direção do *Campus* divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da Tese Inédita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º Logo após a defesa pública do MAA ou da Tese Inédita, a Comissão Avaliadora deverá elaborar ata constando o resultado final da avaliação (Aprovado ou Reprovado) e encaminhar o processo à Direção do *Campus*.

Art. 18. Quando se tratar de Tese Inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de uma versão digital na Biblioteca Universitária.

Art. 19. Ao fim dos trabalhos o processo será enviado pela Direção do *Campus* à CPPD, em até 5 (cinco) dias, para registro e encaminhamento à PROGESP para emissão de Portaria de Homologação do Resultado e proceder aos trâmites finais da promoção funcional.

Parágrafo único. Nesta etapa da tramitação não será necessário que a versão impressa do MAA ou da Tese Inédita integrem o processo, bastando apenas o acompanhamento da cópia digitalizada.

Art. 20. Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou uma Tese Inédita poderá ser submetido após 2 (dois) anos, sendo nestes casos, utilizada a pontuação já obtida no MAD.

Título V Dos Recursos

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração à Comissão Avaliadora, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção do *Campus*.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora terá o mesmo prazo para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 22. Da decisão da Comissão Avaliadora referente ao pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de *Campus*, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* deverá se manifestar, no prazo máximo de 30 dias, cabendo, se for o caso, convocação extraordinária do Conselho.

Art. 23. Em caso de manifesta ilegalidade na decisão do Conselho de *Campus*, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias após ciência da decisão do Conselho de *Campus*.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

ANEXO I

A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII - Atividades de cunho social não previstas na extensão universitária.